

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº /10 /23

ADITIVA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PLC 04/23

Adicione-se uma ressalva na redação do Parágrafo Único do Art.82, o qual pretende-se alterar pelo do Art. 1° do Projeto de Lei Complementar Nº 04/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 38 - inciso VIII, 82, 98-§§ 2º e 3º, 100 - inciso II, 103 e 204 da Lei Complementar nº 073 de 26 de dezembro de 2022 - Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Município de Miracatu, que passarão a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 38 Além das ausências ao serviço, previstas no Artigo 105, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I –;	
II –;	
III –;	
IV;	
V;	
VI –;	
VII –;	
VIII - licenças previstas nos incisos II, IV, V, VII e VIII do artigo	78.
§ 1°;	
§ 2° –	

Art. 82 Para a licença de até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico vinculado ao Sistema Único de Saúde. Se por prazo superior, o mesmo deverá ser encaminhado ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033 E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

Parágrafo único. O período de licença para tratamento de saúde junto ao Regime Geral de Previdência Social, não será considerado efetivo exercício, salvo para fins de aposentadoria.

Art. 98 O servidor somente terá direito a férias após 12 (doze) meses de exercício, podendo ser concedidas em dois períodos não inferior a 10 dias, de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

§	1°	-	•	•	•	•	•	,	
8	20								

§ 3º - Acima de 32 (trinta e duas) faltas não justificadas, o servidor perderá o direito a férias.

§ 4° - Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las, sendo as variáveis calculadas por meio de médias.

§ 5°;	
§ 6°	•
§ 7°	•

Art. 100 Perderá o direito a férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado:

T		

II - por mais de 06 (seis) meses da licença a que se refere o parágrafo único do artigo 82, embora descontínuos.

Art. 103 No caso em que o servidor exerce função em confiança ou em substituição, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 204 A presente Lei Complementar aplica-se também aos Empregados Públicos Municipais de Miracatu contratados pelo Regime Jurídico regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943, no que a mesma for omissa, com exceção ao artigo 94 da presente Lei."

Sala Vereador Rubens Florencio Em 4 de maio de 2023.

EDER CLAYTON DE SOUZA
Presidente da CCJ e membro da COF

JOSE DOMINGOS PEREIRA Membro da CCJ